LEI N. 842, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Proíbe a comercialização do inseticida "Carbonato Aldicarb" dentro do território do Município na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e utilização do produto químico Carbonato Aldicarb, conhecido popularmente por "chumbinho", ou seu similar, conhecido por "chumbinho falsificado", no âmbito do município de Beberibe, de acordo com as atribuições conferidas aos entes municipais pelo art. 11, da Lei Federal n. 7.802, de 11 de julho de 1999.

Art. 2º Ao comerciante que infringir os ditames desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I – multa de até 20 (vinte) vezes o valor da unidade fiscal do estado, aplicada em dobro em caso de reincidência;

II – apreensão e inutilização do produto;

III – interdição temporária do estabelecimento

IV – interdição definitiva do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de seu serviço de Vigilância Sanitária, o combate à comercialização, armazenamento e transporte interno do referido produto, aplicando, para isso, as medidas cautelares de embargo do estabelecimento, apreensão do produto e demais sanções previstas, além de outras, no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 27 de março de 2006.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe